

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 287, de 9/11/2005

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 203, de 7 de maio de 2002.**

*Regulamenta a convocação para o exercício de função docente no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e, em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2002,~~

**~~R E S O L V E:~~**

~~**Art. 1º** A convocação para o exercício de função docente será feita a título precário e temporário, a critério da administração, e corresponderá ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de Professor de Ensino Superior a profissional habilitado para a função, não gerando qualquer direito subjetivo à permanência.~~

~~§ 1º Poderá haver convocação durante o ano letivo para suprir vagas que se apresentarem nas unidades de ensino, em decorrência de criação de novos cursos ou de licenças e afastamentos do titular, previstos em lei ou regulamento.~~

~~§ 2º A carga horária do profissional convocado será definida considerando os encargos didáticos a ele atribuídos.~~

~~**Art. 2º** A convocação de professor fica limitada a cada ano civil, não podendo ter início durante as férias, exceto se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas.~~

~~**Art. 3º** É vedado atribuir aulas, em caráter temporário, a profissional que se encontrar com sete meses ou mais de gestação, comprovada por atestado médico.~~

~~**Art. 4º** O profissional convocado fará jus durante o período de convocação a:~~

~~I - remuneração hora aula equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, acrescida, proporcionalmente, do valor do adicional de férias e da gratificação natalina;~~

~~II - licença gestante e para tratamento de saúde, limitadas ao período da convocação.~~

~~§ 1º A licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias e licença gestante serão concedidas na forma instituída pelo Regime Geral de Previdência Social.~~

~~§ 2º Vencido o período de licença, o convocado será reconduzido à função, desde que o período de convocação ainda esteja em vigência.~~

~~**Art. 5º** O profissional convocado fica obrigado a repor as aulas dos dias que faltar ao serviço dentro do mesmo mês em que ocorrer a falta, ou na primeira semana do mês subsequente, caso a mesma ocorra na última semana do mês, sob pena do desconto da hora aula correspondente à falta na folha de pagamento.~~

~~*Parágrafo único.* Na hipótese do desconto previsto no caput deste artigo o mesmo será restituído mediante o encaminhamento da Planilha de Reposição de Aulas, conforme anexo, pelo Coordenador de Curso à Pró-Reitoria de Ensino para análise e autorização de pagamento junto à Diretoria de Recursos Humanos.~~

~~**Art. 6º** Haverá revogação da prestação das aulas temporárias nos seguintes casos:~~

~~I – quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;~~

~~II – no retorno de professor legalmente afastado;~~

~~III – quando o profissional não apresentar desempenho favorável à regência de classe, conforme relatório emitido pela Coordenação, após apreciação do Colegiado de Curso;~~

~~IV – quando, comprovadamente, as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;~~

~~V – quando o professor gozar licença para tratamento de saúde, ininterrupta, por prazo superior a trinta dias, salvo se por acidente em serviço;~~

~~VI – quando o professor gozar, interealadamente, licenças para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias, num mesmo ano letivo;~~

~~VII – a pedido do professor.~~

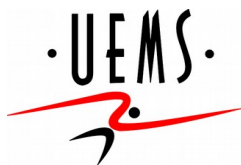
~~*Parágrafo único.* A ocorrência da hipótese prevista no inciso VI deste artigo impedirá novas convocações do profissional no respectivo período letivo.~~

~~**Art. 7º** A convocação será formalizada por ato do Reitor, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.~~

~~**Art. 8º** Os critérios de seleção de candidatos para convocação serão definidos pelos Conselhos Superiores.~~

~~**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 012, de 23 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.~~

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS



(Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 203, de 7/5/2002)

**PLANILHA DE REPOSIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR CONVOCADO**

Nome do docente: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_

Disciplina	Falta		Reposição		Assinatura Docente	Assinatura Coordenador
	Data	Hora Aula	Data	Hora Aula		

À DRH,

Autorizamos o pagamento de \_\_\_\_\_ h/a, relativa a reposição de aulas referente a falta(s) do(s) mês(es) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitoria de Ensino